

**DECRETO MUNICIPAL N.º 15, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI N.º 14.017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal de Curalinho, e

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e os instrumentos que regem e orientam os procedimentos adotados para a realização e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** o Comunicado de n.º 2/2021, de 17 de março de 2021 oriundo do Ministério do Turismo, da Secretaria Especial de Cultura e Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural;

**CONSIDERANDO** Edital de Chamada Pública n.º 001, de 09 de outubro de 2020, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, bem como as orientações recebidas na Oficina de Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020).

**DECRETA**

**Art. 1º.** Convoca todos os beneficiários da Lei 14.017/2020, Aldir Blanc, para realizar a demonstração da prestação de contas, com o Projeto Cultural aprovado nos moldes do Edital de Chamada Pública de n.º 001/2020, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, em conformidade com o art. 2º, III da supracitada Lei.

**Art. 2º.** O proponente deverá apresentar, documentadamente, o Projeto executado em conformidade com os itens 8.1 e 8.2 do Edital de Chamada Pública de n.º 001/2020, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.

**I.** O relatório descritivo deverá conter as informações da execução do Projeto com os resumos das atividades realizadas, data da realização, número de participantes, resultados alcançados, meio eletrônico para acesso da programação, fotos, banner, *flyers*, lista de presença, material em áudio e/ou vídeo, depoimento dos presentes e similares.

**II.** A apresentação do relatório descritivo deverá ser apresentada de forma impressa e digital, em atenção aos requisitos apontados neste artigo através de meio eletrônico



secretariaculturacurralinho@gmail.com e na sede administrativa da SECTEL, Centro Cultural - situado à Avenida Jarbas Passarinho, n.º 1, bairro Centro, Curralinho – PA, CEP: 68.815-000.

**Art. 3º.** Os beneficiários que ainda não realizaram a execução de seus Projetos deverão informar com antecedência a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, informando local, data e hora da realização de suas atividades artísticas e culturais, para fins de visita técnica, em conformidade com o item 8.3 do edital.

**Art. 4º.** Fica definido o prazo final para a prestação de contas das ações realizadas ou a serem realizados, à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, até o dia 30 de maio de 2022, sob pena da autoridade administrativa encaminhar o beneficiário para a Tomada de Contas.

**Art. 5º.** O Projeto será declarado inadimplente quando:


**I.** Utilizar os recursos recebidos de forma diferente ao da Proposta aprovada pela Comissão, em atenção aos moldes do Art. 2º, III da Lei 14.017/2020.

**II.** Não apresentar a comprovação da execução discriminadas neste Decreto, em atenção ao prazo estipulado no Art. 4º.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, 13 de abril de 2022.



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA